

STJ descentraliza ações contra assinatura b3sica

As ações judiciais que discutem a legalidade da cobrança da assinatura b3sica de telefonia fixa não serão mais centralizadas num 3nico Ju3zo. A decis3o 3 dos ministros da 1ª Se33o do Superior Tribunal de Justiça, que entenderam que a possibilidade de senten3as divergentes sobre a mesma quest3o jur3dica não configura, por si s3, Conflito de Compet3ncia.

Nas ações coletivas ajuizadas pela Associa3o Nacional de Defesa da Cidadania e do Consumidor e pelo Minist3rio P3blico de S3o Paulo na Justiça estadual (respectivamente, 32ª e 5ª Varas C3veis), o entendimento foi o de que cabe 3 Justiça Federal julgar os processos, já que uma autarquia federal (no caso, a Anatel 3 Agência Nacional de Telecomunica3es) configura no p3lo passivo. Outra ação coletiva ajuizada pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor continuar3 em trâmite na Justiça Federal.

O ministro Teori Albino Zavascki, que havia pedido vista dos autos, não acolheu o pedido para suspender as ações individuais até o julgamento das coletivas. Para ele, além de estranho aos limites do Conflito de Compet3ncia, o pedido não pode ser acolhido 3 não apenas pela autonomia de cada uma dessas demandas, mas também pela circunst3ncia de que as ações individuais, na maioria dos casos, foram propostas por quem não figura como substituído processual em qualquer das ações coletivas 3.

A discuss3o no STJ

O julgamento do Conflito de Compet3ncia entre a Justiça Federal e a Estadual nos processos que discutem a legalidade da cobrança de assinatura b3sica de telefonia fixa havia sido interrompido com o pedido de vista do ministro Teori Albino Zavascki.

O relator, ministro Francisco Falc3o, havia votado pela concentra3o de todas as ações coletivas na 2ª Vara Federal de Bras3lia, cidade onde fica a sede da Anatel. Pelo voto do relator, as ações individuais com pedidos id3nticos e em trâmite na Justiça comum ficariam suspensas até o processamento das decis3es coletivas. Os ministros Luiz Fux e Jo3o Ot3vio de Noronha acompanharam o relator.

A Telemar Norte-Leste, uma das empresas que suscitou o conflito, afirmou que as ações têm abrang3ncia nacional, o que levaria a compet3ncia para a Vara Federal de Bras3lia. Além disso, os processos contra a assinatura, que 3 cobrada desde 1966, somariam mais de 100 mil. Em todos os casos, a pretensa ilegalidade decorreria de ato administrativo da Anatel estabelecendo a cobrança, também definindo a compet3ncia da Justiça Federal para o caso.

Ao levar seu entendimento aos demais ministros da 1ª Se33o nesta quarta-feira (14/9), o ministro Teori Zavascki entendeu que não se pode confundir conex3o de causas ou incompet3ncia de ju3zo com Conflito de Compet3ncia. 3 A incompet3ncia, inclusive a que porventura possa decorrer da conex3o, 3 control3vel, em cada caso, pelo pr3prio juiz de primeiro grau, mediante exce3o, em se tratando de incompet3ncia relativa, ou mediante simples arg3o incidental, em se

tratando de incompetência absoluta?•.

Para o ministro Zavascki, a possibilidade de sentenças divergentes sobre a mesma questão jurídica não configura, por si só, Conflito de Competência. Ele destacou que o sistema jurídico brasileiro não tem, nem mesmo em matéria constitucional, o instrumento da avocação, que permita concentrar o julgamento de múltiplos processos a respeito da mesma questão jurídica em um mesmo tribunal ou um único juiz de primeiro grau.

Assim, a possibilidade de decisões divergentes a respeito da interpretação de atos normativos, primários ou secundários, ou a respeito de cláusulas de contrato de adesão, embora indesejável, não é evento previsível, afirmou. O Conflito de Competência ocorre ante a possibilidade de decisões antagônicas nos casos em que há processos correndo em separado, envolvendo as mesmas partes e tratando da mesma causa, explicou.

Acompanharam o entendimento do ministro Zavascki, respectivamente, os ministros Castro Meira, Denise Arruda, Peşanha Martins e Franciulli Netto, que desempatou a questão. Os ministros Eliana Calmon, Luiz Fux e João Otávio de Noronha acompanharam o voto do relator, ministro Francisco Falcão.

Histórico

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Edson Vidigal, concentrar todos os processos sobre assinatura de telefonia fixa na 2ª Vara Federal de Brasília.

Como a decisão ocorreu no período de recesso forense, encerrado esse estágio, todos os conflitos de competência envolvendo o mesmo tema foram para o relator, ministro Francisco Falcão. No dia 10 de março, o ministro Falcão decidiu pela centralização de 15 mil ações individuais contra a BrasilTelecom holding de telefonia fixa que opera nas regiões Centro-Oeste e Sul e parte da região Norte do país no juízo da 2ª Vara Federal de Brasília.

Também em março, o ministro Francisco Falcão determinou que o juiz da 2ª Vara Federal de Brasília ficasse com a incumbência de decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes referentes às ações individuais propostas pelos clientes da Telefônica e da Telemar. Com essa decisão, todos os processos em torno da cobrança da assinatura básica passaram a ser resolvidos provisoriamente pelo juízo de Brasília. Com a decisão desta quarta-feira, as ações voltam a ser decididas por seus juízos de origem.

CC 47.731

Autores: Redação ConJur